



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


**AUTÓGRAFO N. 112 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 81 de 2023, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 25 de setembro de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSE AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 26/09/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



**PROJETO DE LEI COM EMENDAS PARLAMENTARES APROVADAS, JÁ  
INSERIDAS NO AUTÓGRAFO LEGAL.**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 112 de 2023

Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTÓGRAFO

Protocolo 1565  
Data e hora 05/10/23 09:42  
Doc. N° 1/2023  
Protocolado por: Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 081 DE 2023

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA E DA AUTARQUIA SAAEDOCO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica para atender os servidores públicos municipais ativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

**Art. 2º** Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no artigo primeiro desta lei, o Poder Executivo fará licitação destinada à escolha do prestador dos serviços, que deverá ser registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Art. 3º Os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura e da Autarquia SAAEDOCO que já possuem plano de saúde contratado e desejem mantê-lo poderão optar pelo reembolso do valor pago mensalmente, em vez de aderir ao plano de saúde a ser contratado pelo Poder Executivo Municipal, desde que o reembolso seja no limite do valor exatamente contratado para os demais servidores.**

**Parágrafo único. O benefício objeto do caput deste artigo, que não configurará rendimento tributável e sobre o qual não incidirá contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos básicos dos servidores.**

**Art. 4º** Para o custeio do plano de saúde dos servidores públicos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, no exercício de 2023:

I - fica autorizada a utilização dos recursos obtidos através da realização do Pregão Eletrônico número 67/2023, que tem por objeto a contratação de banco para operar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II – fica autorizado o emprego de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de recursos de excesso de arrecadação, no presente exercício de 2023, na autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

**Art. 5º.** Para que sejam utilizados os recursos previstos nos incisos I e II do artigo 4º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir quatro Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 826.575,44 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que serão classificados da seguinte forma:

**06.01 – Secretaria de Administração**

**041220002.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público**

**3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros– P. Jurídica.....R\$ 207.311,68**

**08.01 – Secretaria de Educação**

**081220005.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público**

**3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 370.966,86**

**11.01 – Secretaria de Saúde**

**103010006.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público**

**3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 208.296,90**

**31.01 – SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos**

**175120010.2.030 – Manutenção da Autarquia**

**3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 40.000,00**

**Art. 6º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos orçamentários no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 7º** Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 8º** Para os exercícios financeiros vindouros, a prefeitura e a autarquia SAAEDOCO preverão dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para lastrear eventual prorrogação da despesa através de suas peças orçamentárias de planejamento.

**Art. 9º** Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados integralmente pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos e pela autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

**Art. 10** Fica permitida a inclusão de dependentes legais dos servidores municipais e autárquicos no plano de saúde a que alude a presente lei.

**§ 1º** As despesas referentes à inclusão de dependentes legais de que trata o *caput* correrão integralmente à conta do servidor público que solicitar a inclusão, vedado desconto em folha.

**§ 2º** Os valores relativos aos dependentes inclusos pelo servidor participante serão pagos diretamente à instituição contratada pelo município para a prestação do serviço.

**Art. 11** Sendo necessário, o Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar a implantação do benefício decorrente desta lei.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.